



Lei N.º 3439 de 05 de novembro de 1976

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar para a Secretaria de Administração.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento da Secretaria de Administração, crédito suplementar no valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O valor do crédito de que trata esta Lei será coberto mediante os recursos resultantes da anulação das dotações abaixo especificadas:

	2200 - Secretaria de Administração	
	2208 - Departamento de Administração	
03	- Administração e Planejamento	
07	- Administração	
0210	- Administração Geral	
03070212.148	- Pagamento de Alugueis e Taxas de Água, Esgotos, Luz e Telefone dos Órgãos da Administração Direta	
3132.00	- Outros Serviços de Terceiros	150.000,00
	T O T A L	150.000,00



Lei N.º 3439 de 05 de novembro de 1976

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito suplementar para a Secretaria de Administração.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento da Secretaria de Administração, crédito suplementar no valor de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

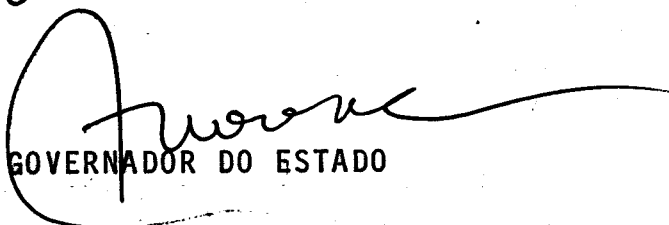
Art. 2º - O valor do crédito de que trata esta Lei será coberto mediante os recursos resultantes da anulação das dotações abaixo especificadas:

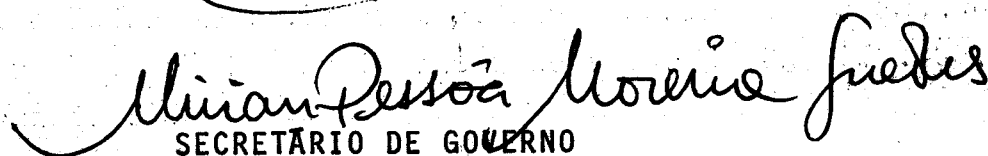
	2200 -	Secretaria de Administração	
	2208 -	Departamento de Administração	
03	-	Administração e Planejamento	
07	-	Administração	
0210	-	Administração Geral	
03070212.148	-	Pagamento de Alugueis e Taxas de Água, Esgotos, Luz e Telefone dos Órgãos da Administração Direta	
3132.00	-	Outros Serviços de Terceiros	150.000,00
		T O T A L	150.000,00

Art. 39 - O Decreto de abertura do crédito suplementar de que trata esta
fará a classificação da despesa.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

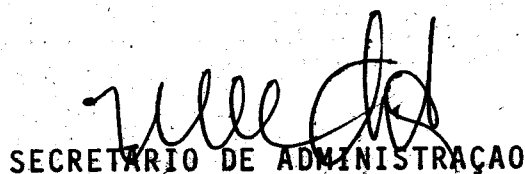
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 05 de
novembro de 1976


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA

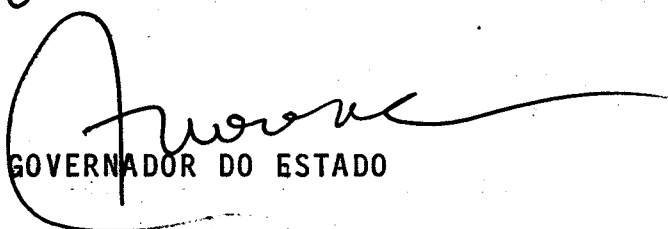

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

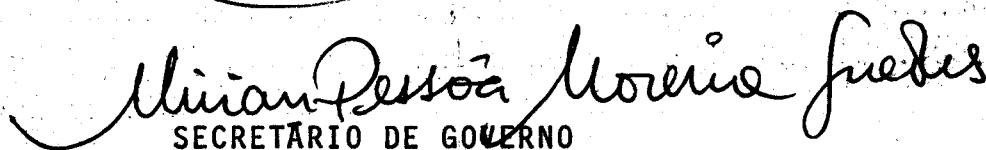

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

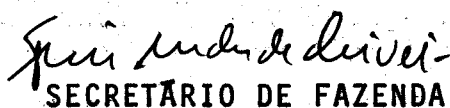
Art. 3º - O Decreto de abertura do crédito suplementar de que trata esta
fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
disposições em contrário.

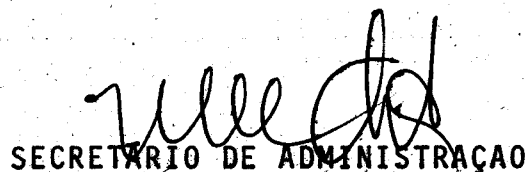
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 05 de
novembro de 1976


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA

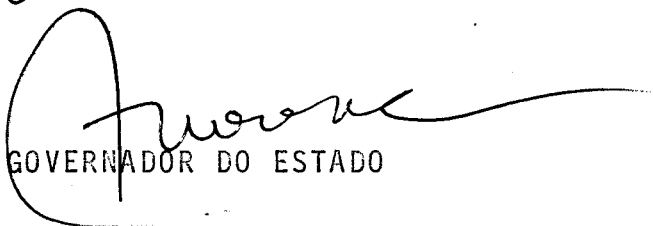

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Decreto de abertura do crédito suplementar de que trata esta Lei fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 05 de
novembro de 1976


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA

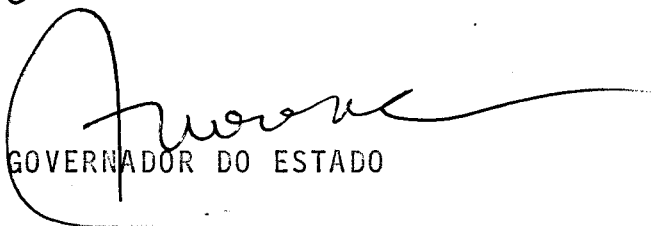

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - O Decreto de abertura do crédito suplementar de que trata esta Lei fará a classificação da despesa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina 05 de
novembro de 1976


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO